

Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei n° 2.960, de 10 de julho de 2014

Dispõe sobre atendimento prioritário a doador de sangue em estabelecimento que menciona

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1° e 8°, PROMULGA:

Art. 1° O doador de sangue tem direito a atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados situados no Município de São João Nepomuceno.

§ 1° A precedência de atendimento prevista no caput deste artigo não prejudicará outras prioridades já estabelecidas em leis federais, estaduais e municipais.

§ 2° A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue, onde o fluxo de clientes exija a formação de filas, abrange:

- a) Os bancos, as casas lotéricas, os supermercados, os hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;
- b) Todos os setores de atendimentos administrativos em órgãos públicos municipais.

§ 3° Os estabelecimentos mencionados deverão manter sinalização especificando a prioridade, devendo nela constar o número desta Lei.

Art. 2° Para usufruto do direito ao atendimento prioritário previsto no art. 1°, o doador de sangue apresentará os seguintes documentos expedidos pelo hemominas ou por órgão ou entidade autorizados por órgãos públicos de vigilâncias sanitárias a executarem atividade hemoterápica de coleta de sangue para fins de doação:

I – carteira de doador de sangue;

II – comprovante que tenha efetuado, no mínimo, três doações de sangue nos vinte e quatro meses anteriores à data de atendimento.

Art. 3° A inobservância do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais implicará:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa em valor a ser fixador pelo Poder Executivo Municipal;


III - Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de funcionamento.

Art. 4° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de julho de 2014, 171° ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.


Heraldo Barbosa Gruppi
PRESIDENTE

PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO
10 / 07 / 14

Henrique Albertoni
Auxiliar Legislativo